

## **PROJETO DE LEI Nº 14.615/2005**

Cria o Certificado de Responsabilidade Social – Ba. – para empresas estabelecidas no âmbito do Estado da Bahia e dá outras providências.

### **A ASSEMBLÉIA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:**

Art. 1º – Fica instituído o Certificado Responsabilidade Social – BA – a ser conferido, anualmente pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, às empresas e demais entidades com sede na Bahia, que apresentarem o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único – Para fins do disposto no “caput” as empresas e demais entidades deverão encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia o seu Balanço Social até o último dia do mês de junho do ano seguinte ao de referência do Balanço.

Art. 2º – Para os fins desta lei considera-se Balanço Social o documento pelo qual as empresas e demais entidades apresentam dados que permitam identificar o perfil da sua atuação social durante o exercício, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de interação das empresas e de mais entidades com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.

§ 1º – O Balanço Social de que trata o “caput” será assinado por contador ou técnico em Contabilidade devidamente habilitado ao exercício profissional.

§ 2º – Os dados financeiros constantes do Balanço Social deverão ser extraídos das respectivas demonstrações contábeis elaboradas na forma da legislação vigente.

Art. 3º – A Assembléia Legislativa do Estado da Bahia tornará pública a relação das empresas que apresentarem o Balanço Social, nos termos desta lei, outorgando-lhes o Certificado de Responsabilidade Social – BA.

Parágrafo único – O certificado Responsabilidade Social – BA, de que trata o “caput” deste artigo, será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual.

Art. 4º – Dentre as empresas certificadas, a Assembléia Legislativa elegerá os projetos mais destacados, os quais agraciará com o Troféu Responsabilidade Social – Destaque-BA.

Parágrafo único – Dentre os aspectos a serem considerados por ocasião da escolha, constarão:

I – impostos – taxas, contribuições e impostos federais, estaduais e municipais;

II – folha de pagamento bruta – valor total da folha de pagamento, incluídos os encargos sociais;

III – condições de trabalho – higiene e segurança de trabalho, número de acidentes de trabalho e número de reclamações trabalhistas;

IV – alimentação – restaurante, tíquete-refeição, lanches, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados;

V – saúde – plano de saúde, assistência médica, programas de medicina preventiva, programas de qualidade de vida e outros gastos com saúde;

VI – educação – treinamento, programa de estágios, reembolso de educação, bolsas de estudos, creches, assinaturas de revistas, gastos com biblioteca, e outros gastos com educação e treinamento de empregados ou seus familiares;

VII – aposentadoria – planos especiais de previdência privada, tais como: fundações previdenciárias, complementações de aposentadoria e outros benefícios aos aposentados;

VIII – outros benefícios – participação nos resultados econômicos, seguro, empréstimos, gastos com atividades recreativas, transportes e outros benefícios oferecidos aos empregados;

IX – contribuições para a sociedade – investimentos na comunidade nas áreas de cultura, esportes, habitação, saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, educação, defesa civil, pesquisa, obras públicas, campanhas públicas e outros gastos sociais na comunidade, discriminando, inclusive, o número de horas destinadas por seu quadro funcional ao trabalho voluntário;

X – investimentos em meio-ambiente – reflorestamento, despoluição, gastos com introdução de métodos não-poluente e outros gastos que visem à conservação e melhoria do meio ambiente, inclusive com educação e conscientização ambiental;

XI – número de empregados – número médio de empregados no exercício (registrados no último dia do período);

XII – número de admissões – admissões efetuadas durante o período;

XIII – políticas adotadas visando a diminuir a exclusão de determinados segmentos

sociais – descrição sintética de políticas adotadas pela empresa no sentido de diminuir a exclusão social através da admissão social de idosos, deficientes físicos e outros, no seu quadro funcional.

Art. 5º – A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei, constituirá comissão mista, com representantes de entidades da sociedade civil organizada para planejar o evento anual e deliberar sobre os critérios que nortearão a escolha das empresas a serem agraciadas com o Troféu Responsabilidade Social – Destaque BA.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pelos recursos orçamentários próprios, a conta do orçamento da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.**

**ROBERTO CARLOS**  
**Dep. Estadual – PDT**

## JUSTIFICATIVA

Preocupado com o bem-estar social e de todo cidadão em geral, no momento em que o Brasil se encontra, dar destaque a cidadania empresarial é um grande passo para motivar ações que tragam benefícios a comunidade.

O projeto que trata criar o Certificado de Responsabilidade Social – Ba – para empresas estabelecidas no âmbito do Estado, visa a motivação na área da Responsabilidade Social, também na área do exercício da cidadania e do crescimento profissional.

O projeto além da motivação da responsabilidade social empresarial ocasiona o estado saber as ações em que as empresas contidas em território fazem em benefícios para a comunidade. Os dados que serão apresentados permitirão identificar o perfil da atuação social durante o exercício. Como também a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de interação das empresas e de mais entidades com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.

Enfim no momento em que a Assembléia Legislativa da Bahia, Casa do Povo, criada para servir e se preocupar com o bem-estar do povo, criar o certificado de Responsabilidade Social-Ba, estará não só reconhecendo a área da cidadania empresarial mais também certificando-se do cumprimento das cláusulas sócias estabelecidas entre empregador e empregado.

**ROBERTO CARLOS**  
**Dep. Estadual-PDT**